



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 04/89

Dispõe sobre a venda, em "Hasta Pública", de veículos em desuso e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Guiricema, por seus Vereadores decretou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a operação de venda, em "Hasta Pública", dos seguintes veículos:

01 Caminhão marca "Chevrolet", cor vermelha, à gasolina, com carroceria de madeira, ano de fabricação 1973;

01 Caminhão caçamba, marca "Chevrolet", cor azul, à gasolina, ano de fabricação 1974;

01 Camioneta, marca "Brasília", cor cinza à gasolina, ano de fabricação 1980;

01 Rural Willis, ano de fabricação 1966.

Artigo 2º - A operação de venda será realizada no pátio da Prefeitura, em data e horário a serem determinados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 3º - Ficará na responsabilidade do Poder Executivo a escolha de uma comissão para a avaliação dos referidos veículos.

Parágrafo Único - O produto apurado com a venda dos veículos, será aplicado na aquisição de outro veículo.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 16 de março de 1989.

Ari Lucas de Paula Santos
Ari Lucas de Paula Santos
- Prefeito Municipal -

Sylvio De Battisti
Sylvio De Battisti
- Secretário -